



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área demandante	Gabinete da Presidência
Responsável	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica e administrativa para a implantação da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no prédio atualmente ocupado pela Câmara Municipal.

A Unidade de Atendimento Integrado tem como premissa a centralização dos serviços públicos em um único espaço físico, proporcionando aos cidadãos um local unificado para resolver demandas relacionadas a diferentes órgãos da administração pública municipal, estadual e, em alguns casos, federal. Essa centralização facilita o acesso da população aos serviços públicos, melhora a gestão do atendimento ao cidadão e contribui para a eficiência da administração pública.

A proposta em estudo consiste na utilização e adequação das instalações da Câmara Municipal, as quais apresentam espaço físico suficiente, localização estratégica e estrutura compatível com os requisitos básicos para o funcionamento da UAI. A iniciativa visa a maximizar o uso de bens públicos, evitando gastos com a aquisição ou locação de imóveis, ao mesmo tempo em que promove melhorias significativas no atendimento prestado à população carandaiense.

A necessidade da presente iniciativa se fundamenta na crescente demanda da população de Carandaí por um atendimento público mais ágil, centralizado e de qualidade. Atualmente, os serviços da UAI são oferecidos em cidades vizinhas como Barbacena e Senhora dos Remédios, o que gera transtornos aos cidadãos, especialmente àqueles que dependem do transporte público para se deslocarem até estes centros.

A utilização do prédio da Câmara Municipal apresenta-se como alternativa altamente vantajosa, pois:

- Permite o melhor aproveitamento de um espaço público existente, evitando a necessidade de construção de uma nova estrutura ou a contratação onerosa de imóveis particulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- Está localizado em ponto estratégico da cidade, com fácil acesso e boa infraestrutura urbana no entorno;
- Apresenta espaço físico subutilizado, o que viabiliza sua adaptação sem comprometer o funcionamento institucional da Câmara;
- Gera economia significativa aos cofres públicos a curto e longo prazo.

A estrutura deverá ser capaz de abrigar, de forma simultânea, diferentes serviços públicos em um único ambiente físico, tais como: emissão de documentos (carteira de identidade, CPF, etc.), atendimento da Receita Municipal, SINE, Procon, Junta Militar, entre outros. Para isso, o espaço deverá contemplar salas de atendimento individualizadas e/ou compartilhadas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

Ademais, a proposta está alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que prioriza a economicidade, eficiência e sustentabilidade nas contratações públicas, e também às boas práticas de governança e gestão pública.

O estimativo com a quantidade a ser adquirido, está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara ainda não possui um Plano Anual de Contratações – PAC.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de serviços classificados pela legislação como obra comum, que tem por objeto a construção de salas para a instalação da Unidade de Atendimento Integrado - UAI, que demandam conhecimentos técnicos especializados, equipamentos específicos e materiais que atendam às normas técnicas, por isso a necessidade da contratação de empresa especializada, a qual ficará responsável tecnicamente pela execução dos serviços e pelos resultados almejados.

Sendo assim, entendemos necessária a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para execução de obra, a qual será executada em regime de contratação indireta, onde a administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Sujeições às normas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

técnicas e legais deverão ser seguidas para que se garanta a boa prática na execução dos serviços bem como a qualidade dos materiais empregados, e ainda, todas as normas aplicáveis de segurança do trabalho.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, a saber:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Normas da ABNT (NBR 9050, NBR 5410, NBR 13534, entre outras);
- Código de Obras e Posturas do Município de Carandaí;
- Normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar de

Minas Gerais;

- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-17, NR-10 e NR-35);

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (acessibilidade arquitetônica);

- Resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- Leis ambientais e urbanísticas aplicáveis à zona do imóvel.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, e ainda, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços. Deverão ser seguidas as especificações constantes no projeto e memorial descritivo.

Antes de iniciar o serviço, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do local a serem executados os serviços de reforma. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, entre outros métodos.

A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) fazer visita no local de execução do objeto, devendo a visita ser agendada por telefone ou por e-mail.

A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do serviço.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, e as possíveis amostras poderão ser submetidas à aprovação do fiscal, antes do seu emprego.

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Serão realizadas 2 (duas) medições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

▪ 1ª medição será feita 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço.
Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após cada medição.

Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Trata-se de **obra comum**, conforme definição prevista na alínea “a” do inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação de empresa através:

- **Concorrência Eletrônica** (art. 6º, XXXVIII e art. 28, II da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- **Regime de Execução Indireta: “Empreitada por Preço Global”** (art. 6º, XXIX e art. 46, II da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- **Critério de julgamento: “Menor Preço Global”;**
- **Modo de disputa: “Aberto”;**
- **Orçamento sigiloso.**

Recomendamos o orçamento sigiloso em consonância com o art. 24 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A justificativa, que segue, visa demonstrar a fundamentação legal, os benefícios e as considerações de transparência relacionadas a essa medida de classificação do orçamento como sigiloso, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a garantia da segurança, privacidade e eficiência na administração pública, considerando a relevância do sigilo para a proteção de informações estratégicas e sensíveis.

Considerando que a Câmara Municipal pode optar pela realização de licitação com a preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – (VETADO).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Assim, considerando que na fase de planejamento da contratação deve-se contemplar a análise da conveniência e oportunidade sobre adoção ou não do orçamento sigiloso, no presente processo, sugerimos por manter os preços estimados da contratação em sigilo para instrução processual até o encerramento da fase de lances e julgamento da proposta.

O orçamento estimado para a presente licitação será formado com a utilização de dados através de fontes de preços seguras e reais, este critério proporciona uma base realista e fundamentada para a estimativa de custos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e vantajosa.

No Brasil, o orçamento sigiloso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, apresenta-se como um conceito relativo, uma vez que os órgãos de controle tem acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é divulgado após a etapa competitiva. Esse sigilo tem a função de omitir dos licitantes, o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentivará a apresentação de propostas com valores mais próximos ao preço que os fornecedores e empresas do ramo de engenharia consideram justo e praticáveis no mercado, considerando todos os seus custos internos, em vez de baseadas no teto estipulado pela Administração.

Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

Além disso, o sigilo do orçamento tem um efeito prático positivo no processo competitivo, pois a não divulgação da planilha de custos, contendo a estimativa feita pela Administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, que tem menor capacidade de planejamento e precificação de custos, ou que não possuem responsabilidade técnica na elaboração de suas propostas, essas empresas, normalmente, utilizam o preço estimado pela Administração como referência, aplicando apenas um percentual de redução sem um trabalho técnico detalhado, sendo que essas empresas que frequentemente causam problemas na execução contratual, gerando prejuízos financeiros e comprometendo o atendimento dos objetivos contratuais da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

No caso em tela, a adoção do orçamento sigiloso garante segurança jurídica, considerando a proteção das informações sensíveis execução de um empreendimento de importância significativa para a comunidade carandaiense, bem como eficiência administrativa, tendo em vista que torna o processo mais ágil e alinhado às necessidades de construção da sede da UAI.

Noutro diasapão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referencia maior para maximizar seus lucros.

Não se vislumbra impactos negativos para a transparência e integridade do processo no uso do orçamento sigiloso, haja vista que o orçamento deverá constar do processo original (parte não divulgada) e será disponibilizado após o julgamento das propostas, sem o prejuízo da análise pelos órgãos de Controle a qualquer momento. Por fim, ressalta-se que o orçamento estimativo foi baseado nas normais que regem as contratações de engenharia.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos, do detalhamento dos itens e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Desta forma, no intuito de postergar a divulgação do orçamento estimado, de forma justificada e favorecer a busca pelas melhores propostas, sugerimos pelo orçamento sigiloso, na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, haja vista que ao publicar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa, e apenas aqueles licitantes que detêm expertise em obras irão tecnicamente disputar o preço.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O estimado das quantidades foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI e SETOP, e está informado na memória de cálculo, anexa ao Documento de Formalização da Demanda - DFD.

O referido documento foi elaborado pela equipe técnica da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira e do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi verificada como melhor hipótese para meio de execução a forma indireta, que se dá quando a Câmara Municipal, para obter o que pretende,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral, contratação integrada ou contratação semi-integrada.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a de **execução indireta, através de empreitada por preço global**, tendo em vista que o Poder Legislativo não detém os meios necessários para a execução do objeto

Nesse caso, serão estabelecidas unidades de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Assim, foi elaborado pela equipe técnica da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira e do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, a planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde estão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e outros.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela **SINAPI E SETOP**, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização do projeto, onde a equipe técnica da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira e do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira, concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI e SETOP, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo e na Planilha de Preços, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende à demanda é a contratação de empresa de engenharia e construção civil para a execução da obra de construção da sede da UAI, a partir dos seguintes requisitos:

- Os serviços serão executados à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, no Município de Carandaí/MG;
- O prazo de execução estima-se que seja de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data citada na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o correspondente cronograma de obras;
- O objeto contratado deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinados no Cronograma e no Memorial Descritivo;
- As unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários estão explicitadas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada;
- Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento;
- Deverá ser facultada, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea 'b', inciso V, do art. 40 e art. 47, inciso II da Lei n.º 14.133/21, a licitação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Trata-se de obra, cujo parcelamento do objeto, via de regra, não é possível, considerando que obras de engenharia possuem etapas construtivas inter-relacionadas e serviços interdependentes, a execução de etapas por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

contratadas diferentes pode gerar uma falta de sincronia e consequentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim sendo, o parcelamento da obra não é tecnicamente viável. Portanto, a divisão de parcelas não traz vantagem para a Administração Pública, ao contrário, a presença de mais de um contratado pode comprometer a harmonização dos procedimentos e dificuldades quanto à fiscalização e controle da obra e serviços, promovendo assim a desconcentração das responsabilidades e consequente dificuldade quanto às exigências das garantias ao final do empreendimento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção de salas no prédio da Câmara Municipal, com a finalidade de abrigar a instalação da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), visa atender a uma demanda crescente por serviços públicos mais acessíveis, eficientes e centralizados, promovendo o uso racional e estratégico do espaço público já existente. Essa iniciativa representa uma ação concreta de modernização da gestão pública e de valorização da infraestrutura institucional.

Entre os principais resultados pretendidos com a execução desta obra, destacam-se:

- A utilização eficiente do prédio da Câmara Municipal, otimizando áreas disponíveis para finalidades de interesse público, sem a necessidade de construção de novas estruturas em outros locais, reduzindo custos e prazos de implantação. As novas salas proporcionarão as condições físicas adequadas para o funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado, contemplando requisitos como acessibilidade, segurança, conforto e adequação às normas técnicas vigentes, possibilitando a prestação de serviços de forma eficiente e organizada.

- A instalação da UAI em um local central e de fácil acesso, os cidadãos poderão usufruir de diversos serviços em um único ambiente, eliminando deslocamentos desnecessários e promovendo maior comodidade à população.

- A estrutura permitirá a concentração de atendimentos de diferentes órgãos em um mesmo espaço, o que promove sinergia entre instituições, melhora a comunicação entre os entes envolvidos e fortalece a efetividade das ações públicas

- A presença da UAI nas dependências do prédio legislativo reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, promovendo maior integração entre o Poder Legislativo e as necessidades da comunidade.

- A utilização de um imóvel público existente para instalação da UAI representa uma solução economicamente viável e sustentável, reduzindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

investimentos com aquisição de terrenos ou locações, além de estimular o compartilhamento de infraestrutura entre os entes públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após aprovado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira e do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira).

Após a assinatura do contrato, a administração tomará as seguintes providências:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Desta forma, não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que o projeto será desenvolvido, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa, sem prejuízos ao resultado esperado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental o objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública através do descarte correto de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão; racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica dos resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais; do recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras responsáveis pela reciclagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os aspectos analisados no presente ETP, verifica-se que não há multiplicidade de soluções disponíveis no mercado que possam ser analisadas, de tal forma que a solução viável para a execução do serviço em tela é a contratação de empresa especializada de engenharia e construção civil.

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto no mercado e que esse tipo de contratação é essencial, tem-se que essa aquisição é plenamente **VIÁVEL** e imprescindível, considerando estarem inclusos nos preços da solução a mão de obra qualificada, os materiais e equipamentos necessários, além de todos os demais insumos e encargos, estando todo o processo de acordo com a legislação vigente.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- a) Avaliação prévia - Pesquisa de Preços/Justificativa de Preços;
- b) Mapa de riscos atinente a sugestão apresentada.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

14 – RESPONSÁVEIS

Carandaí, 28 de agosto de 2025.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3